

Processo n.: @PMO 16/00488185

Assunto: Monitoramento de recomendação constante do Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador - Inclusão dos gastos com inativos da educação no cálculo do percentual mínimo constitucional de 25% - art. 212 da Constituição Federal

Responsáveis: Paulo Eli e Luiz Fernando Cardoso

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 30/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual)n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Processo de Monitoramento.

2. Dar ciência desta Decisão ao Governador do Estado, Exmo. Sr. Carlos Moisés da Silva, e à Secretaria de Estado da Fazenda.

Ata n.: 1/2022

Data da Sessão: 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC